



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0106/2023

Autor GABINETE VER(A). Marcelo Santos Teixeira

Protocolo 10253

Tipo de

Projeto de Lei do Legislativo

Data 23/10/2023

Hora

11:26:00

Ementa Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Teixeira de Freitas, Bahia e dá outras providências;

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto_CAD_UNICO_TEA.pdf	Principal	23/10/23 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

KELYANE SANTOS F. NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 106 /2023

Em 23 de outubro de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, a SMS poderá obter informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I. Entidades de direito privado;
- II. Organizações da sociedade civil; e
- III. demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Teixeira de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

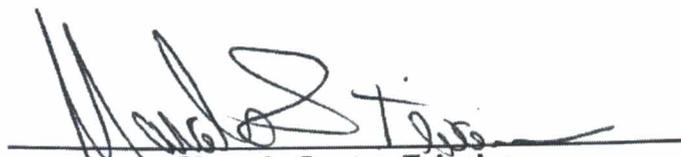
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de outubro de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

O vereador Marcelo Santos Teixeira, com assento nesta Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teixeira de Freitas.

O Brasil, infelizmente, ainda carece de números exatos de prevalência de autismo. As estatísticas frequentemente utilizadas são aquelas fornecidas pelo CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças) dos Estados Unidos, que são atualizadas a cada dois anos. Segundo o relatório mais recente do CDC, de 2023, com base em dados de 2020, 1 a cada 36 crianças americanas de 8 anos é autista.

Estima-se que tenhamos no Brasil, aproximadamente, 2 milhões de pessoas diagnosticadas com TEA. Entretanto, ao considerarmos a proporção utilizada pelo CDC, podemos inferir a existência de aproximadamente 5,95 milhões de autistas em território brasileiro.

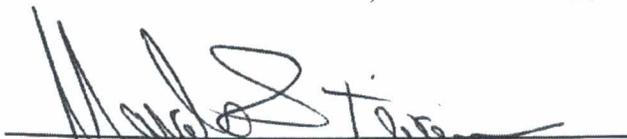
O estado da Bahia, assim como outras regiões do país, possui uma população significativa de indivíduos com TEA. No entanto, a ausência de dados precisos e atualizados sobre esta população no Município de Teixeira de Freitas dificulta o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas que atendam às necessidades desse grupo.

A criação de um Cadastro Único facilitaria enormemente a identificação e a quantificação de pessoas com TEA em nosso município. Isso proporcionaria uma compreensão mais clara de suas necessidades específicas, considerando os diversos graus e manifestações do espectro autista.

Dados estatísticos robustos são indispensáveis para construir, articular e desenvolver estratégias que atendam eficazmente a este público. Tais estratégias são essenciais, principalmente, nas áreas da saúde, educação e assistência social, abrangendo todas as faixas etárias.

Em vista do exposto, a implementação do Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teixeira de Freitas emerge como uma medida crucial. Esta iniciativa possibilitará a elaboração e o direcionamento de políticas públicas mais assertivas para este grupo. Deste modo, solicito a atenção e o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de outubro de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador